



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 || CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

Contrato n.º 020.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA AG ENERGIA SOLAR E MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos **20 (vinte)** dias do mês de **Abri**l do ano de **2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amarel Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e Presidente do Fundo Municipal de Educação, Sr.ª Bianka Coutinho Alvim Figueira Mendes** e de outro lado a Empresa **AG ENERGIA SOLAR E MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.328.709/0001-68, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 735, Sala 609 – Estrela do Norte – São Gonçalo/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Sr. Alan Gomes**, portador da carteira de identidade nº.20688858-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 109.355.057-09, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº **682 de 18 de janeiro de 2023**, referente a adesão com efeito carona da **Ata de Registro de Preço nº 013/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022, Processo Administrativo 588/2022 – Prefeitura Municipal de Cachoeira de Macacu/RJ**, ao qual o presente se vincula, fundamentado no art. 1º, anexo I Metas e Prioridades da Lei 1.840 de 12/07/2022 concomitante com a Lei nº 1855 de 22/12/2022 – Código 002, 130 e 131, respeitando o Art. 15 – A do Decreto Municipal de Silva Jardim/RJ nº 1.146/2009, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **AG ENERGIA SOLAR E MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA**, autorizada a **prestar serviços** conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

1 – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

O objeto do presente instrumento é a adesão com efeito carona da **Ata de Registro de Preço nº 013/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022, Processo Administrativo 588/2022 – Prefeitura Municipal de Cachoeira de Macacu/RJ**, referente a contratação de empresa especializada em implantação de sistema de mini e/ou microgeração de energia solar fotovoltaica on grid nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Silva Jardim, incluindo mão de obra, aprovação de projeto junto a concessionária de serviços públicos e itens de insumo, de acordo com as especificações técnicas descritas no **EDITAL REFERÊNCIA**, Termo de Referência, bem como, nas demais exigências e condições expressa nos referidos instrumentos e neste **CONTRATO**.

1.1 – Independentemente de transcrição, passam a fazer parte desse **CONTRATO**, para todos os efeitos:

- a) Edital Pregão Presencial nº 012/2022 e seus Anexos (EDITAL REFERÊNCIA);
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA;
- c) Cronograma Físico-Financeiro.
- d) **Procedimento Administrativo 682/2023**;

2 – VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 – O valor contratual é fixo e absoluto na importância total de R\$ 1.675.00,00 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil reais).

2.2 – No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – Os recursos orçamentários para a execução dos serviços estão consignados na dotação: 08.01.123610006.2.002.3390.39.00.00 – FME – Empenho n.º 000177/2023, no valor de R\$ 1.524.099,26 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), dotação orçamentária n.º 08.01.123650006.2.130.3390.39.00.00 – FMS – Empenho n.º 000178/2023, no valor de R\$ 75.450,37 (setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), dotação orçamentária n.º 08.01.123650006.2.131.3390.39.00.00 – FMS – Empenho n.º 000179/2023, no valor de R\$ 75.450,37 (setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos),

3 – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

3.1 – O presente **CONTRATO** terá a vigência de 6 (seis) meses, cujo termo inicial dar-se-á após a emissão do Memorando de Início da Prestação do Serviço a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

4 – RECEBIMENTO:

4.1 – Executados todos os serviços, a **CONTRATADA** deverá efetuar criteriosa vistoria do serviço e de todas as suas instalações para garantir que o serviço está em condições de ser recebido. Após isso, deverá comunicar o término do serviço à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, dentro do prazo de execução do serviço, para que seja realizada a vistoria para fins de Recebimento Provisório.

4.2 – Os serviços somente poderão ser considerados concluídos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

5 – PAGAMENTO:

ALAN
GOMES:109355
05709

Assinado de forma digital
por ALAN
GOMES:10935505709
Dados: 2023.04.20 16:31:14
-03'00'

conferir com Interno
20/04/2023
P. D.
12/17



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 || CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.si@hotmail.com

- 5.1 – Os pagamentos dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados em função dos serviços efetivamente executados, com os preços previamente definidos no Cronograma Físico-Financeiro através do sistema de medições;
- 5.2 – Para efeito de medição, somente serão considerados os serviços concluídos e aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, desde que executados de acordo com as especificações constantes no Edital. As quantidades serão aferidas em medições reais, realizadas no local pela fiscalização, em conjunto com o preposto da Contratada;
- 5.3 – Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais e faturas, documentos estes, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência;
- 5.4 – As medições para efeito de pagamento observarão ao disposto no Cronograma Físico Financeiro;
- 5.5 – A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão ser mencionados na Nota Fiscal/Fatura e de titularidade da Contratada;
- 5.6 – Na eventualidade do pagamento não se efetivar na data apazada, incidirá multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), juros de mora 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e a devida atualização monetária, mas esta somente se efetivará se o atraso for superior ao 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ e a data do efetivo pagamento;
- 5.7 – O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado “pró-rata die” entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia d data do protocolo do documento de cobrança na PMSJ;
- 5.8 – O referido pagamento ficará condicionado à manutenção da regularidade fiscal exigida no Edital, documentos estes que, quando solicitados pela Contratante deverão ser apresentados, sob pena de rescisão contratual;
- 5.9 – Os pagamentos efetuados pela Contratante à Contratada, não isentarão está de suas obrigações e responsabilidades contratuais e legais e nem implicarão em aceitação ou recebimento dos serviços pagos, podendo a Contratante rejeitá-los posteriormente e solicitar sua re-execução;
- 5.10 – A Contratante, ainda, se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação do serviço, ora contratados, desse que não comprovado seus pagamentos pela Contratada;
- 5.11 – Eventuais apresentações materialmente imprecisas dos documentos hábeis mencionados nesta cláusula, cujo adimplemento, por tal causa de fato, ocorrer após a data apazada para a liquidação, não incidirá encargos porquanto, fica convencionado que a culpa deve ser creditada à Contratada.

6- CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO:

6.1- Respeitando o regime de contratação, as medições serão efetuadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, sendo considerados os serviços aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, e desde que executados de acordo com as especificações constantes no **EDITAL REFERÊNCIA**.

6.2- Caso os serviços previstos numa etapa do Cronograma Físico-Financeiro não tenham sido executados, qualquer serviço da parcela seguinte não será pago.

7- DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 – São direitos da **CONTRATADA**:

7.1.1 – Receber o preço do objeto;

7.1.2 – Exigir do **CONTRATANTE** a observância das obrigações contratuais;

7.1.3 – Acompanhar e controlar a execução do objeto em todos os trâmites, fiscalizando o seu andamento e tomando todas as providências, em conjunto com o **CONTRATANTE**, para que não corra solução de continuidade;

7.2- Constituem obrigações da **CONTRATADA**, aquelas enunciadas no **EDITAL DE REFERÊNCIA**, bem como, as demais previstas neste **CONTRATO**.

7.3 – A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4 – Todas as obrigações tributárias e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, como única empregadora de mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste **CONTRATO**.

7.5 – A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de Terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área da prestação do serviço, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste **CONTRATO**, cumprindo-lhe, quando envolver terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

7.6 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste **CONTRATO** em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados, por exigência do **CONTRATANTE** que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

7.7 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução deste **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas no momento de participação do **EDITAL REFERÊNCIA**.

7.8 – A **CONTRATADA** não poderá realizar mudanças ou acréscimos ao objeto, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

7.9 – Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, todas as autorizações, licenças e alvarás que forem necessários para o exercício da atividade, objeto do **CONTRATO**, bem como confeccionar e instalar no

ALAN
GOMES:10935505709
505709
Assinado de forma digital por ALAN GOMES:10935505709
Dados: 2023.04.20 16:31:48 -03'00'
confere com Interp
20/04/2023



local apropriado as placas, se assim, o **EDITAL REFERÊNCIA** exigir, responsabilizando-se por todas as consequências da prática dessas atividades, incluída a responsabilidade de apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto deste instrumento, devidamente recolhida junto ao respectivo conselho de classe, nos termos do **EDITAL REFERÊNCIA**.

7.10 – A **CONTRATADA** deverá utilizar mão-de-obra qualificada.

7.11 – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

7.12 – A **CONTRATADA** deverá dar ciência ao **CONTRATANTE**, de imediato, do recebimento de quaisquer notificações, avisos ou interpelações de autoridades competentes que digam respeito aos serviços ora contratados, bem como informar por escrito, ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo das comunicações que devam ser feitas às autoridades competentes, os acidentes, fatos relevantes e anormais.

7.13 – A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob suas responsabilidades.

7.14 – A **CONTRATADA** será responsável pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do **CONTRATO**, devendo atender também:

- a) Normas da ABNT e do INMETRO;
- b) Normas de Concessionárias de serviços públicos e de atendimento às questões ambientais;
- c) Instruções e resoluções dos órgãos dos Sistemas CREA/CONFEA/CAU.

8- DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 – São direitos do **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Exigir da **CONTRATADA** a observância das obrigações contratuais.

8.1.2 – Exigir a entrega do objeto no prazo estabelecido.

8.1.3 – Acompanhar e controlar a execução do serviço em todos os trâmites, fiscalizando o seu andamento e tomando todas as providências, em conjunto com a **CONTRATADA**.

8.2 – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste **CONTRATO** ou dele decorrentes:

8.2.1 – Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço;

8.2.2 – Receber o objeto se possuir as especificações prometidas;

8.2.3 – Prestar informações e explicações quanto a eventuais problemas e/ou incidências supervenientes;

8.2.4 – Fiscalizar a execução dos serviços contratados e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

8.2.5 – A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará em dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

9- SANÇÕES:

9.1 – O descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

9.1.1 – Na hipótese de inexecução contratual, seja total ou parcial:

a) Advertência, no caso de irregularidades formais;

b) Multas;

c) Impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicado com base na alínea anterior.

9.2 – O atraso injustificado ou justificativa não aceita pelo **CONTRATANTE** para dar início a execução dos serviços, em conformidade com os prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, ensejará a **CONTRATADA** multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do **CONTRATO**, até o limite de 10% (dez por cento), quando então teremos a inexecução parcial, salvo nas hipóteses não imputáveis a **CONTRATADA** e plenamente justificadas ao juízo do **CONTRATANTE**.

9.3 – No caso de inexecução parcial do objeto, multa correspondente à 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das multas diárias em função do atraso injustificado, podendo ainda o **CONTRATANTE** rescindir o **CONTRATO**.

9.3.1 – A inexecução parcial ocorrerá quando o atraso injustificado ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias.

9.3.2 – No caso de inexecução total do objeto, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das multas diárias em função do atraso injustificado.

9.3.3 – A inexecução total ocorrerá quando houver atraso injustificado para o início da execução dos serviços por mais de 20 (vinte) dias após a emissão do Memorando de Início da Prestação de Serviços ou quando o atraso injustificado ultrapassar o prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

9.3.4 – O **CONTRATANTE**, nesta hipótese poderá, a seu critério, rescindir o **CONTRATO** de pleno direito

9.3.5 – Será oportunizado o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de quaisquer multas previstas nesta cláusula.

9.3.6 – A **CONTRATADA** será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

10- RESCISÃO:

10.1 – São motivos para a rescisão do **CONTRATO** as hipóteses enunciativas abaixo discriminadas:

ALAN
GOMES:10
935505709

Assinado de forma
digital por ALAN
GOMES:10935505709
Dados: 2023.04.20
16:32:13 -03'00'

confere com Interact



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 || CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

- 10.1.1– A inexecução total ou parcial do **CONTRATO**.
10.1.2- A lentidão no cumprimento das obrigações, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do fato nos prazos estipulados.
10.1.3- O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma de relatórios mensais.
10.1.4– A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
10.1.5– A dissolução da sociedade.
10.1.6– A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do **CONTRATO**.
10.1.7– A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do **CONTRATO**.
10.1.8– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.1.9– Rescindido o **CONTRATO** por qualquer motivo as partes deverão liquidar suas obrigações no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a verificação da condição rescisória.

11- INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL E SEUS EFEITOS:

- 11.1– Os autógrafos neste **CONTRATO** são a certeza da percepção exata e indelével de que a **CONTRATADA** tomou pleno conhecimento das especificações técnicas e promoveu investigações, a seu exclusivo critério, suficientes para a identificação das condições que encontrará durante a execução do objeto, não sendo o **CONTRATANTE** responsável por qualquer disfunção não identificada no decorrer de sobreditas investigações.
11.2– Na eventualidade de surgirem antinomias entre as cláusulas e condições do presente instrumento contratual em contraponto às disposições do instrumento convocatório e seus anexos, ou entre os anexos do edital e o próprio edital, sempre prevalecerão as disposições editalícias em face do critério hierárquico.

12- FISCALIZAÇÃO:

- 12.1– Durante a vigência do presente **CONTRATO** a execução do objeto será fiscalizada pela (Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia).
12.2– O fiscal poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, no interesse do objeto, assim como aceitar a substituição de integrantes da equipe técnica da **CONTRATADA** através de solicitação escrita deste. Tais substituições deverão observar única e exclusivamente os interesses do objeto do presente **CONTRATO**, ou seja, a eficiência na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
12.3– A existência de fiscalização pelo **CONTRATANTE** não descaracteriza a necessidade de atenção contínua do representante legal bem como sua responsabilização, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade na execução dos serviços contratados, não implicando corresponsabilidade entre o **CONTRATANTE** e seus prepostos.

13.DO FORO:

- 13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 20 de Abril de 2023


Bianka Coutinho Alvim Figueira Mendes
SEMECT/FME
Mat. 2902/5

ALAN
GOMES:109355057
09
Assinado de forma digital por
ALAN GOMES:10935505709
Dados: 2023.04.20 12:21:40
-03'00'
AG ENERGIA SOLAR E MONITORAMENTO
ELETRÔNICO LTDA
Contratada

confere com Internet
20/04/2023

